



PORTARIA CONJUNTA Nº 1445/PR/2023

Dispõe sobre a expansão do Projeto "Conciliação em Domicílio" para todas as comarcas do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE**, o **2º VICE-PRESIDENTE** e a **3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso VI do [art. 31](#) e os incisos XIV e XVII do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125](#), de 29 de novembro de 2010, com a redação alterada pela [Emenda nº 1](#), de 31 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado nos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos e da Superintendência da Gestão de Inovação, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso XIII, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373](#), de 4 de julho de 2022, que prevê como medida integrante do "Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0", do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, ações que contribuam para estruturar políticas públicas autocompositivas que promovam a garantia de direitos fundamentais e o fortalecimento da relação interinstitucional do Judiciário com a sociedade;

CONSIDERANDO que a iniciativa se insere nos macrodesafios denominados "Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional" e "Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos", previstos no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o art. 154, inciso VI, do [Código de Processo Civil - CPC](#), que prevê, como uma das atribuições do Oficial de Justiça, certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião da realização do ato de comunicação que lhe couber;

CONSIDERANDO o art. 3º, § 3º, do [CPC](#), que determina que juízes, advogados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública estimulem a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos;



CONSIDERANDO a possibilidade de os Oficiais de Justiça cumprirem os mandados pela via eletrônica;

CONSIDERANDO que cabe ao Judiciário estabelecer políticas públicas de tratamento adequado dos conflitos de interesses, de forma a organizar não somente os serviços prestados por meio dos processos judiciais, como também promover intervenções amigáveis, baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade, que possam servir de mecanismos de solução extrajudicial de conflitos, ou, em especial, por intermédio dos meios consensuais e autocompositivos;

CONSIDERANDO que cabe à Terceira Vice-Presidência do TJMG, por meio da Assessoria da Gestão da Inovação - AGIN, promover, fomentar e difundir a concepção de projetos inovadores, em compatibilidade com as demandas da sociedade e as possibilidades do TJMG;

CONSIDERANDO que, por meio da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.092](#), de 30 de novembro de 2020, foi implantado o projeto-piloto "Conciliação em Domicílio", na Comarca de Governador Valadares, com o objetivo de possibilitar que o Oficial de Justiça, em observância ao art. 154, inciso VI, do [CPC](#), atue como um parceiro da conciliação quando do cumprimento dos mandados, permitindo às partes firmarem acordo sem a necessidade de se deslocarem até o fórum;

CONSIDERANDO a exitosa experiência e os excelentes resultados dos trabalhos realizados na Comarca de Governador Valadares, bem como a possibilidade de replicar essa prática em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a missão do Poder Judiciário Mineiro é garantir, no âmbito de sua competência, a prestação jurisdicional, com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e de promoção da paz social;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0934628-84.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica expandido o projeto "Conciliação em Domicílio" para todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de, em observância ao art. 154, inciso VI, do [Código de Processo Civil - CPC](#), possibilitar que o Oficial de Justiça atue como um parceiro da conciliação quando do cumprimento dos mandados, permitindo às partes firmarem acordo sem a necessidade de se deslocarem até o fórum.

Parágrafo único. O Oficial de Justiça que se interessar pelo projeto de que trata esta Portaria Conjunta deverá encaminhar à unidade da Assessoria de Gestão da Inovação - AGIN, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, formulário de adesão ao "Conciliação em Domicílio", devidamente preenchido e acompanhado da anuência do Juiz Diretor do Foro, consignando estar ciente de que sua participação



não acarretará qualquer ônus financeiro para as partes ou para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 2º O projeto funcionará da seguinte forma:

I - o Oficial de Justiça, quando da prática do mandado judicial, cientificará a parte quanto à possibilidade da apresentação de proposta de autocomposição;

II - caso haja interesse da parte, o Oficial de Justiça colherá a proposta, em meio físico ou eletrônico, certificando a proposição recebida, nos termos do parágrafo único do art. 154 do [CPC](#);

III - caberá ao Oficial de Justiça, por meio físico ou virtual, levar ao conhecimento da parte contrária e/ou de seu advogado a proposta de acordo;

IV - havendo interesse na proposta, o termo de acordo será encaminhado por e-mail ou aplicativo WhatsApp para a conferência e anuência expressa da parte contrária e/ou de seu advogado, sendo que a anuência expressa valerá como assinatura;

V - o aceite da parte contrária será repassado ao proponente, de preferência pelos meios eletrônicos de comunicação (e-mail, telefone e aplicativo WhatsApp), com posterior atermação e remessa dos autos para a homologação do acordo pelo Juízo competente;

VI - não sendo aceita a proposta de acordo, o Oficial de Justiça certificará a recusa e, por meio dos mesmos canais de comunicação previstos no inciso V deste artigo, informará o fato ao proponente.

§ 1º A identificação das partes, quando não verificada presencialmente, será comprovada por meio de videochamada e certificada pelo Oficial de Justiça.

§ 2º O Oficial de Justiça procederá à captura de tela das anuências expressas do termo de acordo manifestadas por meio do aplicativo WhatsApp e, após autenticá-la, anexará ao referido termo.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, não haverá necessidade de retorno do mandado à Secretaria do Juízo, podendo a intermediação ocorrer em região diversa da competência do Oficial de Justiça, inclusive em precatórias, desde que oriundas das comarcas do Estado de Minas Gerais.

§ 4º A intimação da parte contrária ou de seu advogado sobre a proposta será realizada sem a necessidade do recolhimento de nova verba indenizatória, não havendo qualquer ônus financeiro adicional ao TJMG.

§ 5º O Oficial de Justiça terá o prazo de 20 (vinte) dias para finalizar a intermediação do acordo, período em que as partes poderão fazer contrapropostas por meio de e-mail, telefone e aplicativo WhatsApp.



§ 6º Caberá ao Oficial de Justiça certificar o desinteresse das partes na composição consensual, caso haja manifestação expressa nesse sentido, conforme prevê o art. 334, § 4º, inciso I, do [CPC](#).

§ 7º Em caso de utilização do aplicativo WhatsApp, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - ter uma conta específica de WhatsApp para tratar dos assuntos institucionais referentes ao projeto;

II - configurar o celular para solicitar senha ao abrir o aplicativo, a qual deverá ser única, não compartilhando-a com outras pessoas;

III - configurar o WhatsApp para realizar backup dos dados diariamente;

IV - configurar a autenticação em dois fatores no aplicativo;

V - configurar o aplicativo para que as conversas sejam temporárias e com duração máxima de 90 (noventa) dias;

VI - instalar antivírus no celular, a fim de impedir ataques cibernéticos.

Art. 3º Para o aprimoramento do projeto de que trata esta Portaria Conjunta, poderão ser formatados cursos de capacitação pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, em parceria com a Terceira Vice-Presidência, com vistas a aperfeiçoar a atuação do Oficial de Justiça, por meio da apresentação das técnicas de mediação e conciliação.

Art. 4º Competirá à AGIN fornecer o suporte necessário para a execução das ações relacionadas à expansão do projeto, assim como acompanhar os respectivos dados estatísticos.

Art. 5º Caberá ao Oficial de Justiça, quando da prática das ações listadas nesta Portaria Conjunta, coletar, organizar e enviar mensalmente à AGIN os dados estatísticos relacionados aos resultados alcançados por meio desta iniciativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Fica revogada a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.346](#), de 4 de abril de 2022.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**
2º Vice-Presidente

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**
3ª Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

() Republica-se por conter incorreção na versão disponibilizada no DJe de 17 de fevereiro de 2023.*